



REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO À PUBLICAÇÃO

Tete, Abril de 2024

Índice

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1	4
(Definição e objectivo)	4
Artigo 2	4
(Origem do Fundo)	4
Artigo 3	4
(Âmbito de Aplicação).....	4
CAPÍTULO II	4
ACESSO AO FAP	4
Artigo 4	4
(Condições de Acesso).....	4
Artigo 5	5
(Procedimentos de Acesso).....	5
Artigo 6	5
(Solicitação de Apoio)	5
Artigo 7	5
(Abertura do Concurso)	5
Artigo 8	5
(Avaliação das Publicações)	5
Artigo 9	5
(Composição do Júri).....	5
Artigo 10	6
(Condições de Elegibilidade das Publicações).....	6
Artigo 11	6
(Publicação dos Resultados)	6
CAPÍTULO III.....	6
DO CONTRATO	6
Artigo 12	6
(Assinatura do Contrato).....	6

Artigo 13	6
(Menção de Apoio)	6
Artigo 14	7
(Acompanhamento e Controlo).....	7
Artigo 15	7
Cancelamento de Financiamento	7
CAPÍTULO IV.....	7
DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Artigo 16	7
(Deliberação de Casos Omissos).....	7
Artigo 17	7
(Entrada em Vigor)	7

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 **(Definição e objectivo)**

O Fundo de Apoio a Publicação (FAP) é uma verba concedida pelo Instituto Superior Politécnico e Engenharia e Ciências (ISUPEC) para o financiamento da publicação da produção científica dos Docentes, Pesquisadores, Corpo Técnico Administrativo e Estudantes.

Artigo 2 **(Origem do Fundo)**

1. Os recursos do FAP provém das receitas do ISUPEC anualmente estabelecidas por despacho do Director-Geral, sob proposta da Direcção de Administração e Finanças;
2. Fundos concedidos por outras instituições parceiras em forma de patrocínios, apoios e doações.

Artigo 3 **(Âmbito de Aplicação)**

Os apoios do FAP destinam-se aos seguintes tipos de publicações:

- a) Textos pedagógicos e didácticos (sebentas, brochuras, manuais e outros textos de apoio);
- b) Textos técnico-científicos (artigos, capítulos e livros), nos domínios científicos do ISUPEC;
- d) Documentos informativos (Revistas, Boletins, Jornais, Documentários, Videogames Educativos);
- e) Maquetes e protótipos;
- f) Criações de arte;
- g) Mapas, Cartazes e Softwares.

CAPÍTULO II

ACESSO AO FAP

Artigo 4 **(Condições de Acesso)**

Podem aceder ao FAP docentes, pesquisadores, estudantes do ISUPEC integrados em projectos de pesquisa extensão e incubação do ISUPEC.

Artigo 5
(Procedimentos de Acesso)

Os procedimentos de acesso ao FAP são:

- a) Preenchimento do Formulário de pedido do fundo (em anexo);
- b) Entrega de cópias das publicações, em formato electrónico (gravado em Flash ou em CD); físico (impresso em papel A4); fotos e descrição da obra (para obras de arte, maquetes);
- c) Entrega do CV (modelo em anexo) dos autores com dados relevantes em relação a publicação.

Artigo 6
(Solicitação de Apoio)

As candidaturas ao FAP são entregues à Direcção Científica e Pedagógica (DCP) até 45 dias após a abertura do concurso.

Artigo 7
(Abertura do Concurso)

O concurso para os fundos do FAP abre uma vez por ano, mediante a publicação de um Edital, pela Direcção Científica e Pedagógica.

Artigo 8
(Avaliação das Publicações)

1. As propostas de publicações submetidas são avaliadas por um júri nomeado para o efeito, pela DCP, com base nos seguintes critérios:
 - a) Qualidade;
 - b) Cientificidade;
 - c) Actualidade;
 - d) Criatividade;
 - e) Relevância teórica e prática;
 - f) Importância local, nacional e/ou internacional.
2. A análise e avaliação da proposta de publicação é feita com base na Ficha-Modelo em anexo.

Artigo 9
(Composição do Júri)

O júri é constituído por:

- a) Docentes indicados pelos Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas ou pela DCP, em conformidade com a área científica da proposta de publicação;

- b) Profissionais de diferentes áreas de conhecimento do ISUPEC ou externos à instituição, responsáveis pela avaliação científica, ética e metodológica das publicações, em conformidade com a área científica da proposta de publicação.

Artigo 10
(Condições de Elegibilidade das Publicações)

1. São elegíveis as obras que:
 - a) Respondam aos âmbitos de aplicação deste fundo (artigo 3º, capítulo I)
 - b) Tenham uma avaliação positiva (artigo 8º, capítulo II);
2. O acesso ao financiamento é concedido após a selecção das obras.

Artigo 11
(Publicação dos Resultados)

1. As decisões sobre as candidaturas são comunicadas por escrito ao candidato(a), até 30 dias após o apuramento. 2. Para a atribuição dos recursos financeiros solicitados, os resultados da selecção são anunciados obedecendo a uma pontuação em ordem decrescente.
3. No caso das candidaturas seleccionadas, a comunicação indica explicitamente o valor do financiamento atribuído e as características da qualidade de publicação a ser feita.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO

Artigo 12
(Assinatura do Contrato)

O candidato(a) seleccionado(a) é convocado pela DCP para assinatura do contrato, no prazo de 15 dias, após a divulgação dos resultados. No modelo do contrato deve constar a alusão à menção de apoio pelo FAP.

Artigo 13
(Menção de Apoio)

- 1 - Em todas as publicações realizadas com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das acções apoiadas, é obrigatória a menção do apoio financeiro do FAP.

- 2 - Nas publicações e documentos de divulgação (anúncios, cartazes, folhetos de divulgação, etc.) das acções apoiadas, e inscrito o logotipo do ISUPEC e o texto modelo de menção de apoio.

Artigo 14
(Acompanhamento e Controlo)

- 1 - Os candidatos seleccionados apresentam a DCP um Relatório de realização da actividade apoiada, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos da despesa (faturas/recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do subsídio atribuído, caso as publicações sejam feitas por imprensas exteriores ao ISUPEC.
- 2 - O Fundo disponibilizado no âmbito deste programa é utilizado exclusivamente para este fim.
- 3 - Caso o fundo disponibilizado pelo FAP não seja suficiente, o candidato pode pedir um apoio complementar à uma outra fonte.

Artigo 15
Cancelamento de Financiamento

1. Os apoios concedidos, ao abrigo do presente Regulamento, podem ser cancelados por incumprimento das condições definidas.
2. O incumprimento das condições estabelecidas por este regulamento implica a retirada do financiamento atribuído.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16
(Deliberação de Casos Omissos)

Os casos omissos são deliberados pelo Director-Geral, ouvido o Conselho Científico e Pedagógico.

Artigo 17
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do ISUPEC.